



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88.

LEI Nº 690, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO
2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DATA DA SANÇÃO : 23 DE JUNHO DE 2015.



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
CNPJ N° 06.125.389/0001-88.

LEI N° 690, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO
2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e
na forma da Lei Orgânica do Município;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2° - São diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
CNPJ N° 06.125.389/0001-88.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II - Conselho Municipal de Educação – CME
- III - Fórum Municipal de Educação – FME
- IV - Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Educação da Câmara Municipal de Vereadores de São Bernardo;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação, será instituído por Lei Municipal e terá entre outras obrigatoriamente as seguintes atribuições: acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; e promover as Conferências Municipais de Educação.

Art. 6º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

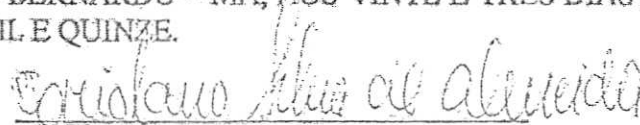
Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESTADO DO MARANHÃO.
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.
CNPJ N° 06.125.389/0001-88.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO - MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

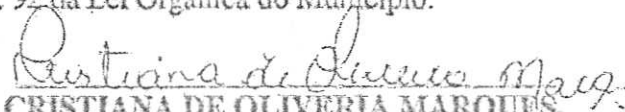

CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA.
Prefeito.

LEI N° 690, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

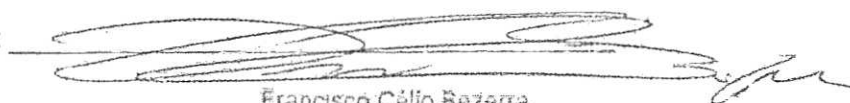
Publicado em : 23 de Junho de 2015.

Fundamentação legal da PUBLICAÇÃO: Art. 147, IX da Constituição do Estado do Maranhão-Ma e o art. 92 da Lei Orgânica do Município.

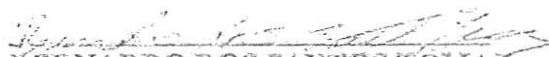

CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES.
Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.

CIENTE :

PROCURADORIA JURÍDICA :


Francisco Célio Bezerra
OAB N° 5050A
franciscoceliobezerra@gmail.com

CIENTE : 231 06 1 2015


BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ
Presidente da Câmara de Vereadores.

Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo - Ma, Cep.: 65.550-000.
mapa_sabernardo@ma.gov.br - e_mail : prefeitura@sabernardo.ma.gov.br

Página 3 de 3



Coriolano Silva de Almeida
Prefeito Municipal

João de Jesus Ferreira Machado
Vice Prefeito

Cleres Maria Rocha de Araújo
Secretária Municipal de Educação

Amara de Sousa Nascimento Almeida
Secretária Adjunta de Educação

Solange de Sousa Rego
Presidente do CME

Francisca Maria Serra
Coordenadora Pedagógica

Maria dos Afritos Ribeiro da Silva
Secretária Adjunta de Finanças

Priméria Maria Nascimento da Silva
Secretaria Adjunta de Suporte Administrativo

Antonio José Ribeiro da Silva
Assessor Técnico de Educação

Dulcineia de Gois Sousa
Coordenadora de Educação Infantil

Maria Ester Costa Cavalcante Nascimento
Coordenadora do Ciclo Básico de Alfabetização

Maria do Socorro de Melo Rocha
Coordenadora do Ciclo Complementar (4º e 5º Anos)

Aurilúcia Costa Rodrigues
Coordenadora dos Anos Finais

Abilene Oliveira Sousa
Coordenadora de EJA

Luiza do Nascimento Silva
Coordenadora de Programas e Projetos

Irani da Silva Carvalho
Coordenadora do Programa Saúde na Escola